

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2012

A **Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a **Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 6.928/2007, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 14.543/2010, Lei Municipal 7.797/2009 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.845/2010, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 além das condições previstas neste Edital e seus anexos**, realizará licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico", do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, através do site: www.licitacoes-e.com.br, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO (fornecimento de gasolina comum e álcool comum), LAVAGENS (completa) e DUCHAS PARA OS VEÍCULOS DA CDV/EXERCÍCIO 2013**, conforme solicitação contida no processo administrativo Nº 6124/2012, devidamente autorizado pela Diretoria da CDV, obedecendo rigorosamente as especificações, instruções que integram este Edital e seus respectivos Anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor)

1.3.1 - Início de entrega das Propostas	Dia 29/11/2012 a partir das 10:00h
1.3.2 - Limite de entrega das Propostas	Até às 10:30h, do dia 11/12/2012
1.3.3 - Abertura das Propostas	Às 11:00 h, do dia 11/12/2012
1.3.4 - Início da Sessão de Disputa de Preços	Às 15:00 h, do dia 11/12/2012
1.3.5 - Tempo de Disputa	Mínimo de 05 minutos, por lote e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema

1.3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: pregao@cdvitoria.com.br, telefax: **(27) 3183-9500**, informando o número do pregão citado no preâmbulo e o do responsável pela empresa, podendo também ser por escrito e protocolado no Núcleo de Serviços e Protocolo/NSP localizado na sede da CDV.

1.4 - LOCAL DE COORDENAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV**, Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056.020 - **Tel.(27) 3183-9500 Fax: (27) 3183-9545.**

1.5 - DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS ÀS DATAS E HORÁRIOS DO PREGÃO - O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento e abertura das propostas atendendo também para a

data e horários do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no edital, sistema licitações on-line Banco do Brasil além de publicadas no Jornal a Tribuna.

2 – DO OBJETO:

2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO (fornecimento de gasolina comum e álcool comum), LAVAGENS (completas) E DUCHAS NOS VEÍCULOS DA CDV, com entregas parceladas, para o Exercício 2013, conforme as seguintes especificações e quantitativos:

2.2 – TIPO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL (ATÉ 31/12/2013)
1	GASOLINA COMUM	500 litros	6.000 litros
2	ÁLCOOL COMUM	50 litros	600 litros

2.3- TIPO DE LAVAGENS :

A) COMPLETA

VEÍCULOS	QUANTIDADE	ESTIMATIVA ANUAL
CORSA SEDAN	02 (DUAS) MÊS	24 (VINTE E QUATRO)
RENAULT LOGAN	01 (UMA) MÊS	12 (DOZE)
HONDA CG TITAN	01 (UMA) MÊS	12 (DOZE)

B - DUCHAS

VEÍCULOS	ESTIMATIVA ANO
CORSA SEDAN	24 (VINTE E QUATRO)
RENAULT LOGAN	12 (DOZE)
HONDA TITAN	12 (DOZE)

2.4- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 - Considerando o princípio da economicidade e o fator “distância para abastecer” os serviços, objeto deste Edital, deverão ser realizados por Posto de combustível localizado dentro do município de Vitória/ES, uma vez que a Sede Social da Cia de Desenvolvimento de Vitória está situada nesta Capital, observando-se os quantitativos indicados nos itens 2.2 e 2.3.

2.4.2 - O fornecimento de combustível (gasolina/álcool), lavagens (completas), duchas, nos veículos da CDV, serão solicitadas de forma **PARCELADA E SUCESSIVA** pelo Núcleo de Serviços e Protocolo – NSP, observando-se os limites estabelecidos neste contrato, mediante apresentação de BLOCO DE AUTORIZAÇÃO, contendo a assinatura do responsável da CDV.

2.4.3 - Entende-se como **ducha** simples, a lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado.

2.4.4 - Entende-se como **lavagem completa**, a lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade do contratado qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado; aspiração interna completa (bancos, porta-malas, painel, carpete etc.); lavagem dos tapetes; limpeza do painel, dos vidros e demais acessórios internos, inclusive as portas, utilizando produtos adequados, pelos quais se responsabiliza a contratada no que diz respeito à qualidade do produto, à forma de utilização, respondendo pelos eventuais danos que vier a causar aos veículos pela utilização inadequada ou inapropriada.

2.4.5 - O fornecimento dos produtos (gasolina e álcool comuns) não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

2.4.6 - A Administração poderá solicitar teste do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

2.4.7 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

2.4.8 - Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinaturas do condutor do veículo e do frentista. A 2ª via ficará sob o controle do responsável pelo fiscal do contrato. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.

2.4.9 - A CDV comunicará a inclusão ou exclusão de veículos de sua propriedade, para a devida utilização dos serviços e materiais contratados;

2.4.10 - Durante a execução do contrato, a fiscalização realizará a conferência e atestará a execução dos serviços contidos na nota fiscal, para fim de pagamento dos mesmos.

2.4.11 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por carta protocolada, telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo do Contrato.

2.5 - DA FORMA DE SOLICITAÇÃO

2.5.1 - O fornecimento de combustível (gasolina/álcool), lavagens (completas), duchas, nos veículos da CDV, serão solicitadas de forma **PARCELADA E SUCESSIVA** pelo Núcleo de Serviços e Protocolo – NSP, observando-se os limites estabelecidos no neste contrato, mediante apresentação de BLOCO DE AUTORIZAÇÃO, contendo a assinatura do responsável da CDV.

3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade nº 31.01.28.845.0000.8.0006, contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Código 15.122.0081- "Apoio Administrativo".

4 – DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A DATA E HORÁRIO DO PREGÃO

O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento e abertura das propostas atentando também para a data e horário do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no Edital, sistema licitações on-line Banco do Brasil além de publicadas no Jornal da Tribuna

5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, possuidores de chaves de identificação e senha fornecida pelo provedor.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e)** enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7- DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI MUNICIPAL 7.797/2009 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 14.845/2010

7.1 – Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

7.2 – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

7.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal nº 7.797/09, **deverão se declarar na ocasião do lançamento da proposta que se enquadram como *microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na forma da Lei Municipal 7.797/2009.***

7.4 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal 7.797/2009, a microempresa e a empresa de pequeno porte;

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/06;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, cujas atribuições são relacionadas no Art. 5º Decreto Municipal 14.543/10 e em especial:

a) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo órgão requisitante, setores técnico e jurídico;

c) Receber as propostas de preços e documentação de habilitação;

d) Verificar a conformidade da proposta como requisitos estabelecidos no Edital, classificar os proponentes, observando o disposto na Lei Complementar 123/2006 e julgar a melhor proposta;

e) Verificar a julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

f) Conduzir os proponentes relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço, observando-se, inclusive, o regime de tratamento diferenciado que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

g) Indicar o vencedor;

h) Adjudicar o objeto quando não houver recurso;

i) Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;

k) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

9 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CDV, devidamente justificadas.

9.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 - O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10.1 - O encaminhamento de proposta junto ao sistema pregão eletrônico pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e prestação de serviço, previstas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Referências, prazos de garantia e demais características dos itens ofertados PODERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” e INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, sempre atendendo as exigências previstas neste Edital.

10.3 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser na página inicial do site WWW.bb.com.br, opção **Acesso Identificado**.

10.4 – Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação prevista no Edital.

10.5 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de suas desconexão.

10.6 – No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

11.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.7 - Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

11.8 - Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.10 – Finalizada a sessão de disputa e/ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar a enviar toda a documentação exigida **no item 17 para análises de habilitação juntamente com a proposta comercial na forma exigida do item 14, no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis**, e se desejar, poderá enviar imediatamente (após finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver), através do Telefax: (27) 3183.9545, a documentação exigida nos itens **17 e 14** para início de análise de habilitação, com posterior encaminhamento dos documentos em **original ou cópia autenticada** na forma dos artigos **28 a 31** da Lei nº 8.666/93, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do término da sessão de disputa ou concluída a fase de negociação, se houver.**

11.11 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada conforme item 13.

11.12 - A **Documentação**, juntamente com a **Proposta Comercial**, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA – CDV
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2012
PROCESSO Nº 6124/2012**

11.13 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial – item **14**, análise dos documentos – item **17**), o licitante classificado provisoriamente em 1º lugar será declarado vencedor, sendo concedido aos demais licitantes, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o registro da intenção de interposição de recurso, devidamente motivado, através do sistema licitações, conforme procedimento descrito no subitem **16.2** deste Edital.

11.14 – Não havendo tal manifestação, o lote será adjudicado e posteriormente a licitação homologada pela autoridade competente. Adotadas estas medidas, o adjudicatário será convocado para assinatura o contrato no prazo e condições definidos neste edital para execução do serviço.

11.15 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e/ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no art. 87 da Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo ser o melhor classificado, convocado para negociar redução do preço ofertado.

11.16 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11.17 – A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e não será reajustável.

12 - DO ENVIO DOS LANCES

12.1 - Ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a)** Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital;
- b)** O (os) valor(es) deverá(ao) ser apresentado(s) em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todas e quaisquer despesas, como **impostos, seguros, contribuições sociais, tributos diretos ou indiretos (frete) sobre a prestação do serviço Objeto neste Edital.**
- c)** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- d)** Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas.

13 – DOS LANCES, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 – O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante;

13.2 – Quando da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.845/10, a saber:

13.2.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, convocando-lhe para exercer o direito de preferência, com a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

13.2.2 – Entende-se por empate, conforme disposto no item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

13.2.3 – Caso o sistema não esteja adaptado para identificação de lance da Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, serão estas identificadas após o encerramento da etapa de lances, em sala de “chat” (envios e recebimentos de mensagens);

13.2.4 - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 10.2.1, serão convocadas as remanescentes que detiverem a mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

13.2.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.3 – O critério de julgamento da proposta será o de execução indireta, por **menor preço global**.

13.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) **13.4.1** - Não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) **13.4.2** - Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) **13.4.3** - Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

14 – DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1 – O licitante classificado provisoriamente em 1º lugar, juntamente com os documentos necessários para comprovação da habilitação, deverá apresentar a Proposta Comercial indicando a descrição completa do (s) item(s), conforme objeto deste Edital, incluindo a indicação dos valores unitários (**Anexo VII**)

14.2 - Referência e demais características dos serviços ofertados poderão ser informados nos campos **ANEXOS DE PROPOSTA** e **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas.

14.3 – A proposta comercial deverá ser apresentada formulada em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português, contendo as seguintes informações:

- a) – Número do Pregão Eletrônico;
- b) – Número do Processo.

14.4 – A(s) proposta(s) deverá (ao) permanecer (em) válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua (s) abertura(s), e a ausência deste prazo na(s) proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4.1 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, **incluindo todos os impostos, contribuições sociais, fretes etc., bem como quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação de serviços;**

14.5 – Da proposta deverão constar ainda o número da Conta Bancária da licitante, Código do Banco e da Agência, para fins de recebimento.

14.6 – Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

14.7 – Ocorrendo divergência entre valores expressos em algarismo e os por extenso prevalecerão estes últimos.

15 - DA ADJUDICAÇÃO

15.1 - Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através de assinatura do Contrato, a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com o **Anexo VI** que integra este Edital.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

16.1 – A impugnação ao edital ou solicitação de esclarecimento ou providência poderá ser feita até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas tendo o pregoeiro até 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a petição (art.9º inciso II, alínea g, Decreto Municipal 14.543/2010).

16.2 - O proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar razões de recurso, por escrito, no protocolo da CDV, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhe vista dos autos.

16.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

16.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

16.5 – A falta de manifestação devidamente motivada da interposição do recurso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, importará na decadência do direito recursal proporcionando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

16.6 – O recurso interposto em fase de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, mediante interesse público, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

16.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 - Decididos os recursos na forma do § 4º do art. 109, da Lei 8666/93, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos da lei. (Alínea X, inciso II do art. 9º do Decreto 14.543/2010).

17 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 - Para comprovar a habilitação, o licitante, melhor classificado pelo pregoeiro, deverá apresentar, documentação conforme exigência contida no item 11.10, passando a mesma a integrar o processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93;

17.2 - Para a condição de, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte atendendo ao efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e na Lei Municipal 7.797/2009 C/C Decreto Municipal 14.845/10 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação;

a) As microempresa e empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tal nos termos do ANEXO V;

b) Certidão expedida pelo órgão de registro competente, conforme o caso, do local onde tenha sido registrada a pessoa jurídica atestando que a mesma se enquadra na condição de ME, EPP, na forma da Lei Complementar 123/06;

c) A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízos do enquadramento em outras figuras penais e da sanções previstas neste Edital e implicará na inabilitação da proponente.

17.2.1 - As Microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, ainda que esta última venha a apresentar alguma restrição.

17.2.2 - Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a esta o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, à pedido do interessado, para a regularidade da documentação, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

17.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante, sendo declarado vencedor o segundo colocado, desde que este reúna os requisitos legais e que não se configure novo empate técnico com propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, quando se dará novo direito de preferência, se for o caso.

17.2.4 - A ME ou EPP que possuir alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, juntamente com envelope de habilitação, com a indicação do documento de regularidade fiscal que se encontra com restrição para fins de obtenção do benefício relacionado no subitem 17.2

17.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial.

c) Inscrição do Ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de indicação de seus administradores.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que conste a condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte.

17.3.1- Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante indicar que a prestação dos serviços/fornecimento de bens previstos neste Edital consta dentre os seus objetivos ou atividade principal, sob pena de ser inabilitada.

17.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de contribuintes, relativo à sede ou domicílio da empresa licitantes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual, onde for sediada a Empresa ou do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade no período da realização da licitação;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade no período da realização da licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, quando a Sede não for neste Município, com validade na data da realização da Licitação, podendo ser comprovada através de:

a) Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória podendo ser adquirida no www.vitoria.es.gov.br , ou

b) Declaração da licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede no Município de Vitória.

g) Certidão Negativa de Débito – CND, perante o **Instituto de Seguridade Social – INSS**, com validade no período da realização da licitação.

h) Certidão de Regularidade de Situação – CRS, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, com validade no período da realização da licitação.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, com validade no período da realização da licitação.

17.4.1 - Caso as certidões expedidas pelas Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximo, os prazos vigentes no Estado e Municípios de Vitória, **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.

17.4.2 – Poderão ser apresentadas para fazer prova de regularidade, as certidões negativas obtidas via internet, cabendo e quem receber os referidos documentos confirmar seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

17.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.5.1 - Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) ATESTADO, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação.(anexo II)

17.5.2 - Alvará de localização e funcionamento, expedida pela **ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO**, comprovando competência para abastecer veículos na bomba medidora do posto licitante.

17.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

a) Declaração de Inexistência no quadro funcional da empresa de menor(es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Modelo Anexo IV).

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as exigências do edital (Modelo Anexo III).

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da proposta pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

17.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.7.1 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.7.2 - Serão declaradas inabilitadas as empresas que não comprovarem que possuem boa situação financeira, bem como aquelas que não cumprirem as demais exigências estabelecidas neste **Edital** para habilitação.

17.7.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do licitante.

17.7.4 - Poderão ser apresentadas para fazer prova de regularidade, as certidões negativas obtidas via “internet”, cabendo a quem receber os referidos documentos confirmar seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

18 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1 - O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de menor preço global, respeitando os limites máximos constantes do processo interno da CDV.

19 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

19.1 - Homologado a licitação pela autoridade competente, será emitido o Contrato, visando à execução do objeto licitado.

19.2 – O Licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, para aceitar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado podendo ser aceito ou não pela Administração.

19.3 - Decorrido o prazo para a retirada do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 15.1 deste edital.

19.4 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato o prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato obedecidos aos procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste Edital.

19.5 – Para a assinatura do contrato deverá o licitante demonstrar que permanece em situação regular perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social e Justiça do Trabalho.

19.6 - A empresa contratada estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Edital, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

19.7 – O contrato poderá ser rescindido pela CDV:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

20 – PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

20.1 – O prazo de vigência será até 31/12/2013, e terá início a partir da data de sua assinatura. A eficácia do Contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial no Município de Vitória ou nos jornais de grande circulação.

20.2 – O prazo para fornecimento do combustível será imediato, mediante a apresentação de autorização da CONTRATANTE, em bloco contendo a assinatura do responsável/CDV

21 – DO PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data(s) da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação de prestação dos serviços.

21.2 – Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

21.3 – É expressamente vedado ao Contratado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

21.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) – Nota Fiscal de Serviço constando nº do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- b) – Certidões de regularidade exigidas no ato da habilitação.

21.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22 – DO REAJUSTAMENTO

22.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

22.2 - A CONTRATADA, encaminhará correspondência à CONTRATANTE, solicitando o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, com base em documento da ANP (Agência Nacional de Petróleo), ou seja, Preço Médio Distribuidor, divulgados pela mesma em seu Site Oficial.

22.3 - Deverá a CONTRATADA manter o percentual (índice) da diferença do lance vencedor, em comparação com o Preço Médio Distribuidor, divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) em seu Site Oficial, no período das quatro últimas semanas antecedentes do início da sessão de disputa de preço (pregão), conforme fórmula abaixo:

Fórmula para apurar o índice para o equilíbrio econômico financeiro:

- Diferença= Preço Médio Distribuidor (ANP) – Lance Vencedor;
- Índice % = (Diferença/Preço Médio Distribuidor (ANP)) * 100;
- Valor Praticar/Litro após o Equilíbrio = ((Valor Praticado Contrato + (Preço Médio Distribuidor – Preço Praticado Contrato)) – (Preço Médio Distribuidor /(- índice)).

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo Núcleo de Serviços e Protocolo - NSP ou por servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos, observando as normas desse contrato, sem o que não será permitido, qualquer pagamento.

24 - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

24.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no ato da prestação dos serviços contratados;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- c) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais e legislação vigente o Contrato ora firmado.
- d) Fornecer os itens, objeto desta licitação, em parcelas, sempre nas quantidades solicitadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV**.
- e) Iniciar, após a assinatura do Contrato, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Conceder ou pleitear o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

24.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na neste Edital;
- d) Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando à não paralisação dos veículos;
- e) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- f) Conceder ou pleitear o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1 - Ao (s) licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

25.2 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

25.3 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

25.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,
- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fizer declaração falsa
- j) cometer fraude fiscal

25.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

25.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

25.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

25.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

25.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Licitante no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

25.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os veículos autorizados ao abastecimento, lavagem completa e ducha encontram-se relacionados no Anexo I deste instrumento;

26.2 - A CDV comunicará a inclusão ou exclusão de veículos de sua propriedade, para a devida utilização dos serviços e materiais contratados;

26.3 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por carta protocolada, telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo do Contrato.

26.4 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

27.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, por escrito, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação em Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

27.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

27.7 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente edital.

27.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, contra

o qual poderá ser interposto recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária.

27.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

27.10 - O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

27.11 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CDV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrentes do fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

27.13 - As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, de acordo com os Itens **1.3 e 1.4** deste edital.

27.14 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros

27.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Fazenda Pública Municipal

Vitória, 28 de novembro de 2012.

Ana Cláudia do Nascimento
Pregoeira Oficial da CDV

ANEXO I

01 - Veículos

RELAÇÃO DE VEÍCULOS-CDV			
Marca	Modelo/Características	Placa	Ano Fabricação
GM Chevrolet	Veículo GM Corsa Sedan MAXX, motor 1.8, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata.	MQO 3901	2005/2006
GM Chevrolet	Veículo GM Corsa Sedan MAXX, motor 1.8, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata.	MQO 3902	2005/2006
Renault	Veículo Renault Logan, motor 1.0, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata	MRS 7244	2007
Renault	Veículo Renault Logan, motor 1.0, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata	MRS 7245	2007
Honda	Motocicleta 150 CL, gasolina	MQQ 7092	2005/2006
* A CDV poderá incluir ou excluir veículos, conforme sua necessidade			

02 – Lavagem completa e ducha

- Entende-se como **ducha**, a lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado.
- Entende-se como **lavagem completa**, a lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade do contratado qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado; aspiração interna completa (bancos, porta-malas, painel, carpete etc.); lavagem dos tapetes; limpeza do painel, dos vidros e demais acessórios internos, inclusive as portas, utilizando produtos adequados, pelos quais se responsabiliza a contratada no que diz respeito à qualidade do produto, à forma de utilização, respondendo pelos eventuais danos que vier a causar aos veículos pela utilização inadequada ou inapropriada.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vitória,

Atestamos para devidos fins, que a empresa,
situada a rua, inscrita no CNPJ/MF.....,
Inscrição Estadual....., presta/prestou serviços (*especificar os serviços*), sem
restrições, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências do contrato, não tendo
nada que desabone sua boa conduta, durante o período de execução (mês/ano a mês
/ano).

Atenciosamente,

(REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO)
(Cargo do Representante da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À: Cia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(Nome e identificação do representante legal)

- Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão xxxx/2012

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em de de 2012.

Representante Legal

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº xxx/2013

Processo nº 6124/2012

Pregão Eletrônico nº 012/2012

Contrato de prestação de serviços de abastecimento (fornecimento de gasolina comum, álcool comum, lavagem completa e ducha para os veículos da CDV, que celebram entre si a Companhia De Desenvolvimento De Vitória - CDV e XXXXXXXXXXXXXXXX com base na Lei 10.520/2002, e a Lei 8,666/93, Lei Complementar 123/2006 Leis Municipais 6.928/2007 e 7.797/2007 e Decretos Regulamentados

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua: Fortunato Ramos, n.º 30, 4º andar, Ed.Cima Center, Bairro Santa Lúcia, nesta Capital, CNPJ n.º 31.482.631/0001-18, neste ato representado pelo Diretor Presidente Executivo, Sr. **Anderson Fioreti de Menezes**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 754.793, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.741.117-38, residente e domiciliado na Rua Constante Sodré, nº 869, aptº 203, Edifício Vancouver, Bairro Praia do Canto, no município de Vitória (ES) e pela Diretora Administrativo Financeiro Sra. **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, inscrito no CPF sob o nº 015.148.977-76, portadora da Carteira de Identidade nº 1.027.200-ES, residente e domiciliada na Rua Monteiro Lobato, nº 137, São Diogo I, Serra (ES), daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxxxxxx estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxx CNJP nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Srºxxxxxxxxxxxxxxxxx CPF nºxxxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º 0XX/2012 e nas Leis pertinentes acima citados, conforme autorização constante do processo **administrativo n.º 6124/2012**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO (fornecimento de gasolina comum e álcool comum), LAVAGENS (completas) E DUCHAS NOS VEÍCULOS DA CDV, com entregas parceladas, para o Exercício 2013, conforme as seguintes especificações e quantitativos:

1.2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.2.1 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS-CDV			
Marca	Modelo/Características	Placa	Ano Fabricação
GM Chevrolet	Veículo GM Corsa Sedan MAXX, motor 1.8, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata.	MQO 3901	2005/2006
GM Chevrolet	Veículo GM Corsa Sedan MAXX, motor 1.8, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata.	MQO 3902	2005/2006
Renault	Veículo Renault Logan, motor 1.0, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata	MRS 7244	2007
Renault	Veículo Renault Logan, motor 1.0, álcool/gasolina, 04 portas, cor prata	MRS 7245	2007
Honda	Motocicleta 150 CL, gasolina	MQQ 7092	2005/2006
* A CDV poderá incluir ou excluir veículos, conforme sua necessidade			

1.2.2 - TIPO DE COMBUSTÍVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		ESTIMATIVA MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL (ATÉ 31/12/2013)
1	GASOLINA COMUM	500 litros	6.000 litros
2	ÁLCOOL COMUM	50 litros	600 litros

1.2.3- TIPO DE LAVAGENS :

A) COMPLETA

VEÍCULOS	QUANTIDADE	ESTIMATIVA ANUAL
CORSA SEDAN	02 (DUAS) MÊS	24 (VINTE E QUATRO)
RENAULT LOGAN	01 (UMA) MÊS	12 (DOZE)
HONDA CG TITAN	01 (UMA) MÊS	12 (DOZE)

B - DUCHAS

VEÍCULOS	ESTIMATIVA ANO
CORSA SEDAN	24 (VINTE E QUATRO)
RENAULT LOGAN	12 (DOZE)
HONDA TITAN	12 (DOZE)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O fornecimento de combustível (gasolina/álcool), lavagens (completas), duchas, nos veículos da CDV, serão solicitadas de forma **PARCELADA E SUCESSIVA** pelo Núcleo de Serviços e Protocolo – NSP, observando-se os limites estabelecidos neste contrato, mediante apresentação de BLOCO DE AUTORIZAÇÃO, contendo a assinatura do responsável da CDV.;

2.2 - Entende-se como ducha, a lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado.

2.3 – Entende-se como **lavagem completa**, a lavagem externa da pintura do veículo com a utilização de xampu apropriado para tal serviço, ficando sob a responsabilidade do contratado qualquer dano proveniente da utilização de produto inadequado; aspiração interna completa (bancos, porta-malas, painel, carpete etc.); lavagem dos tapetes; limpeza do painel, dos vidros e demais acessórios internos, inclusive as portas, utilizando produtos adequados, pelos quais se responsabiliza a contratada no que diz respeito à qualidade do produto, à forma de utilização, respondendo pelos eventuais danos que vier a causar aos veículos pela utilização inadequada ou inapropriada.

2.4- O fornecimento dos produtos (gasolina e etanol comuns) não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos entregues.

2.5 - A Administração poderá solicitar teste do produto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade dos produtos. Se verificada a inadequação do produto, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de Licitação, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

2.6 - No caso de constatada a falsidade do produto, a autoridade competente será informada para que sejam tomadas as providências cabíveis, administrativas e penais.

2.7 - Quando o veículo for abastecido será destacada a via original do bloco, onde constará a placa do carro, quilometragem, data, hora, quantidade do abastecimento, assinaturas do condutor do veículo e do frentista. A 2ª via ficará sob o controle do responsável pelo fiscal do contrato. A via original do bloco ficará no posto para ser apresentada na época do pagamento, acompanhada da nota fiscal pertinente.

2.8 - A CDV comunicará a inclusão ou exclusão de veículos de sua propriedade, para a devida utilização dos serviços e materiais contratados;

2.9 Durante a execução do contrato, a fiscalização realizará a conferência e atestará a execução dos serviços contidos na nota fiscal, para fim de pagamento dos mesmos.

2.10 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por carta protocolada, telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser realizados por Posto de Combustível dentro do município de Vitória – ES, localizado no endereço xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da atividade nº 31.01.28.845.0000.8.0006, contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Código 15.122.0081– “Apoio Administrativo”.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondendo aos seguintes custos unitários:

- gasolina comum R\$/litro
- álcool comum R\$..../litro
- lavagem completa R\$
- ducha R\$

5.2 – Os preços descritos no item anterior são fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do contrato, admitindo-se, contudo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data(s) da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação de prestação dos serviços.

6.2 – Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

6.3 – É expressamente vedado ao Contratado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) – Nota Fiscal de Serviço constando nº do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;

b) – Certidões de regularidade exigidas no ato da habilitação.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL E REVISÃO DOS CUSTOS

7.1 - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, ficando assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

7.2 - A CONTRATADA, encaminhará correspondência à CONTRATANTE, solicitando o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, com base em documento da ANP (Agência Nacional de Petróleo), ou seja, Preço Médio Distribuidor, divulgados pela mesma em seu Site Oficial.

7.3 - A CONTRATANTE, encaminhará correspondência à CONTRATADA, solicitando o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, com base em documento da ANP (Agência Nacional de Petróleo), ou seja, Preço Médio Distribuidor, divulgados pela mesma em seu Site Oficial.

7.4 - Deverá a CONTRATADA manter o percentual (índice) da diferença do lance vencedor, em comparação com o Preço Médio Distribuidor, divulgado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) em seu Site Oficial, no período das quatro últimas semanas antecedentes do início da sessão de disputa de preço (pregão), conforme fórmula abaixo:

Fórmula para apurar o índice para o equilíbrio econômico financeiro:

- **Diferença= Preço Médio Distribuidor (ANP) – Lance Vencedor;**
- **Índice % = (Diferença/Preço Médio Distribuidor (ANP)) * 100;**
- **Valor Praticar/Litro após o Equilíbrio = ((Valor Praticado Contrato +**
- **(Preço Médio Distribuidor – Preço Praticado Contrato)) – (Preço Médio Distribuidor /(- índice)).**

CLÁUSULA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

8.1 – O Contrato poderá ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento), como no previsto art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

8.2 – As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Núcleo de Controle de Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1 – O prazo de vigência será até 31/12/2013, e terá início a partir da data de sua assinatura.

9.2 – O prazo para fornecimento do combustível será imediato, mediante a apresentação de autorização da CONTRATANTE, em bloco contendo a assinatura do responsável/CDV

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no ato da prestação dos serviços contratados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.**
- c) Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais e legislação vigente o Contrato ora firmado.
- d) Fornecer os itens, objeto desta licitação, em parcelas, sempre nas quantidades solicitadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Vitória-CDV**.
- e) Iniciar, após a assinatura do Contrato, o fornecimento dos produtos e execução dos serviços.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Conceder ou pleitear o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

10.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Clausula Sexta neste Contrato;
- d) Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando à não paralisação dos veículos;
- e) Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA;
- f) Conceder ou pleitear o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A CDV poderá declarar rescindido este Contrato, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial:

- a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;**
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;**
- c) paralisação ou atraso injustificado do início do fornecimento;**
- d) desatendimento das determinações regulares da unidade responsável pela fiscalização do fornecimento;**
- e) cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos materiais anotados pela fiscalização da Administração, na forma do § 1º do Art. 67 da Lei 8.666/93;**

f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade; alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;

g) quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CDV, exaradas no Processo Administrativo a que se refere este Contrato.

11.2 - A CDV poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido este Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a CONTRATADA, neste caso, os valores correspondentes aos produtos já fornecidos e aprovados pela fiscalização, ou que estejam comprovadamente requisitados na data da rescisão, os quais passarão à propriedade da CDV.

11.3 - O contrato poderá ainda, ser rescindido amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV ou judicialmente, nos termos da legislação;

11.4 - No caso rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1 - Ao contratante poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

12.2 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

12.3 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

12.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- k) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- l) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- m) apresentar documentação falsa,
- n) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- o) não mantiver a proposta,
- p) Falhar na execução do contrato,
- q) fraudar na execução do contrato,
- r) comportar-se de modo inidôneo,

- s) fizer declaração falsa
- t) cometer fraude fiscal.

12.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

12.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

12.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se

devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução deste Contrato será acompanhada pelo Núcleo de Serviços e Protocolo - NSP ou por servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos, observando as normas desse contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CDV comunicará a inclusão ou exclusão de veículos de sua propriedade, para a devida utilização dos serviços e produtos contratados;

14.2 - Todas as comunicações deverão ser realizadas por carta protocolada, telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo do Contrato.

14.3 - As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.4 - A Administração poderá declarar rescindido o contrato por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já realizados até a data de rescisão, se aceitos pela fiscalização.

14.5 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

14.6 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, ES, xx de xxxxxx de 20xx.

xxxxxx Diretor Presidente Executivo	xxxxxx CONTRATADA
xxxx Diretora Administrativo Financeiro	

Testemunhas:

- 1 _____
- 2 _____

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Vitória (ES), xx de xxxxx de 2012.

**À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012**

1 - Submetemos à apreciação de V. Senhoria, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na apresentação da mesma, declarando aceitar as condições prescritas nos documentos deste Edital.

1.1 - O preço global proposto para execução dos serviços, observando os quantitativos descritos no presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2012 é de R\$.....
(.....).

1.2 – Os valores unitários para os itens contratados são os seguintes:

- gasolina comum	R\$litro
- álcool comum	R\$....litro
- lavagem completa	R\$
- ducha	R\$

1.3 – Os preços descritos no item anterior são fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do contrato, admitindo-se, contudo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro.

2 – Encontram-se incluídos no valor proposto acima a incidência de impostos, taxas, despesas indiretas e o lucro da CONTRATADA, contribuições e encargos sociais, custeio administrativo (água, energia, telefone, fax, internet), bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação

3 - A validade desta proposta é de..... (.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação. (**observar o prazo mínimo de sessenta dias**).

4.1 – O pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, conforme discriminado abaixo:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

5 – Informamos que, se vencedor desta licitação e convocado a firmar o respectivo CONTRATO, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta Empresa, o(s) senhor(es).....
(qualificação, CPF e endereço residencial).

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX